

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.082, DE 2005

Disciplina a obrigatoriedade de transmissão direta das sessões das Câmaras Municipais pelas emissoras de radiodifusão sonora, e dá outras providências.

Autor: Deputado Givaldo Carimbão

Relator: Deputado Júlio César

I - RELATÓRIO

A proposta em análise obriga as emissoras de rádio instaladas nas localidades que possuem menos de duzentos mil habitantes a transmitirem, diretamente, as sessões das câmaras municipais. O projeto prevê ainda que, no caso de existirem mais de uma emissora no Município, as rádios deverão se revezar na transmissão conforme dispuser a regulamentação.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento. Decorrido o prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto proposto pelo nobre Deputado Givaldo Carimbão objetiva aumentar a transparência das ações legislativas dos municípios, criando um canal de comunicação pelo serviço de radiodifusão sonora, e, portanto, aberto e gratuito, para que todos habitantes em cada localidade com menos de duzentos mil habitantes possam acompanhar os trabalhos das câmaras municipais.

Entendemos, no entanto, que são os municípios de pequeno porte que precisam desse canal de comunicação, pela ausência, nessas localidades, de maior diversidade e de meios mais atuantes de informação. Já os municípios de médio porte, também atingidos pela proposta, não o deveriam, uma vez que não possuem, por via de regra, essa deficiência nos seus veículos de informativos.

Dessa forma, oferecemos Emenda de Relator ao projeto limitando a obrigação de que trata a proposição original somente para emissoras instaladas em municípios com até 20.000 habitantes.

Assim sendo, pelos motivos aqui expostos, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.082/05, com a EMENDA DE RELATOR aqui apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Júlio César
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.082, DE 2005

Disciplina a obrigatoriedade de transmissão direta das sessões das Câmaras Municipais pelas emissoras de radiodifusão sonora, e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam as emissoras de radiodifusão sonora, em municípios com até vinte mil habitantes, obrigadas a transmitir diretamente as sessões da câmara municipal do Município de onde receberam outorga para exploração do serviço."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Júlio César
Relator